

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - PR n.º: 0335/2017 DATA DA ABERTURA: 20/11/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações contidas no Anexo – I, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

<u>RECIBO</u>				
A Empresa	_ retirou este			
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo				
e-mail ou pelo fax:	·			
LOCAL, aos///				
(Assinatura)				

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitação@mateusleme.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - PR n.º: 0335/2017 DATA DA ABERTURA: 20/11/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações contidas no Anexo – I, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

ÍNDICE	
PREÂMBULO OBJETO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	01 02 03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ENTREGA DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS HABILITAÇÃO	04 05 06 07 08
SESSÃO DO PREGÃO RECURSOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PAGAMENTO	09 10 11 12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FONTES DE RECURSOS	13 14 15 16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES DISPOSIÇÕES FINAIS	17 18

ANEXO I - ESPECICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA O CONTRATO

ANEXO V - MOTIVOS DA RESCISÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - PR n.º: 0335/2017 DATA DA ABERTURA: 20/11/2017, às 08:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, TIPO MENOR POR LOTE em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS conforme relacionado no Anexo – I, deste Edital, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/20062006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações contidas no Anexo — I, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

3 - DO PRAZO

Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato que será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei Federal de Licitações 8666/93 e alterações posteriores.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 – Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE** na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147;





Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

- 4.1.3 Que não estejam enquadradas no item 4.2;
- 4.1.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.
- 4.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".
- 4.3 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 5.1.1 Os envelopes "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de Habilitação**" deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 20/11/2017.

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:....



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando

solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de Habilitação**" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

- 6.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresenta<u>r</u>-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.
- 6.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.
- 6.5 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento):



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada
pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de
mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes
para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos
necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º
062/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais
e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,
podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de
apenas uma licitação).
() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como (microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei
Complementar nº. 123/2006.
Local, data e assinatura
(RECONHECER FIRMA)

- 6.6 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.7 Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

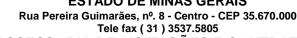
6.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO	
A empresa, CN declara, sob as penas da lei, que atende plenam habilitação exigidos para participar do Pregão Pre	nente todos os requisitos de
Data e local	
Nome e assinatura do Diretor ou Representante L	 _eaal

7 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 1

- **7.1 -** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II,** deste edital, e deverão constar:
- **7.1.1 -** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- **7.1.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **7.1.3 -** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.1.4 Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.
- **7.2** As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o obieto desta licitação.
- 7.3 Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.





ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.4 – Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 2

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual:
- **8.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **8.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);
- **8.2.2 -** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.2.3 -** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- **8.2.4 -** Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio (www.previdenciasocial.gov.br);
- **8.2.5 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 8.3.1 Comprovação de capacidade técnica, firmado por 1 (um) entidade de direito público ou privado, na execução de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, descrito no Anexo I, deste edital;
- 8.3.2 A Visita Técnica é FACULTATIVA e caso haja interesse da licitante em fazê-la o mesmo deverá agendar junto às Secretarias Municipais relacionadas abaixo:
 - Secretaria Municipal de Administração (31) 3535.5804 com o Secretário, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas;
 - Secretaria Municipal de Saúde com a Secretária, Sra. Vanda Raimunda Amaral Freitas, (31) 3535-3990 ou 3535-4340;
 - Secretaria de Meio Ambiente, com a Secretária Rosilândia Maia (31) 3535-4250; ou quem estes designarem, em dias úteis.
- 8.3.3 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (modelo em ANEXO V.
- **8.4** Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da **Equipe de Apoio e Pregoeiro**. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.
- **8.5–** As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope "Documentação", para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.
- **8.6** Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

DECLARAÇÃO					
empresa, CNPJ n.º, declara, sob as					
enas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre					
or menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos,					
alvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.					
ata e local					
ssinatura do Diretor ou Representante Legal					

- **8.7** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.
- **8.8 -** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **8.9** Os documentos provenientes da "<u>Internet</u>" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.10- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.
- <u>8.12 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de</u> requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.13 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.14 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas **PROPONENTES**, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novas **PROPONENTES**, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.
- **9.2.2** Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.
- **9.2.3** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

- **9.3.1** Aos **PROPONENTES** classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.
- **9.3.2** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.
- **9.3.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa **PROPONENTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **PROPONENTE**, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **9.3.4** Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.
- 9.3.5 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5%



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

(cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

<u>9.3.5.1 – Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos</u> 42 a 45 da referida Lei.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

- **9.4.2** Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.4.3** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
- **9.4.4** Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- **9.4.5** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o **valor estimado da contratação**.
- **9.4.6** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **9.5** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas **PROPONENTES** presentes.
- **9.6** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROPONENTES** julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- **9.7** Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer **PROPONENTE** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais **PROPONENTES** desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **10.2** A **PROPONENTE** poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais **PROPONENTES** desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.3** A falta de manifestação imediata e motivada da **PROPONENTE** importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.6** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROPONENTES** via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

- **12.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, durante o período da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal referente à (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aquardar até 15 (quinze) dias corridos para receber.
- 12.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Licitante vencedora de acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação descritas no item 8 do edital.
- 12.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08, Centro), que somente atestará a Prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, observadas também as condições do item 12.1.1 acima descrito.

12.3.1 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);
- b) multa, nos seguintes percentuais:
- 10% (dez por cento) pela recusa em assinar o contrato e/ou retirar a Ordem de Início dos serviços;
- 1% (um por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, para o início dos serviços;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços após o quinto dia de atraso para o início, seguido da rescisão unilateral do contrato, podendo ser cumulado com o previsto na alínea seguinte;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **14.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **PROPONENTE** vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.
- **14.2.1** A multa que alude a alínea "b", do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- **14.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **14.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- **14.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROPONENTE** vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **14.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROPONENTE** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.7.1.1 retardarem a execução do Pregão;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

44.74.2 demonstrarem não possuir idencidade nora contrator com a Administração

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**.
- 15.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 15.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.
- 15.3 <u>A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários: de Administração Werley Rony Gonçalves de Freitas, da Saúde Vanda Raimunda Amaral Freitas e de Meio Ambiente Rosilândia Maia ou por quem estes designar.</u>
- 15.4 De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5 O Contrato terá validade de 60 (sessenta) dias contados da assinatura.

16 - FONTE DOS RECURSOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 conforme abaixo, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
102	10.0302.0014.2090 Ficha 127



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

102	10.0302.0014.2089 Ficha 119
102	10.0302.0014.2098 Ficha 188
148	10.0301.0013.2106 Ficha 228
102	10.0305.0015.2103 Ficha 207
102	10.0302.0014.2092 Ficha 152
102	10.0122.0002.2078 Ficha 447
100	04.0122.0002.2158 Ficha 543
100	04.0122.0001.2009 Ficha 43
100	04.0122.0001.2001 Ficha 08
100	04.0122.0002.2005 Ficha 27
100	04.0122.0002.2006 Ficha 30
100	04.0122.0004.2017 Ficha 78

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, descrita no item 8.2 do edital, antes de efetuar o pagamento devido;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.

e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

17.2 - A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

- **17.2.1** A(S) **CONTRATADA(S)** prestará(ão) os serviços descritos no **ANEXO I** do edital, através de profissionais devidamente habilitados;
- 17.2.2 A contratação do(s) profissional(is), necessários para a execução dos serviços elencados no item 1.1, será de exclusiva responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.
- **17.2.3** Para a execução dos serviços descritos no item 1.1 do presente edital a Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, um profissional devidamente habilitado para os respectivos serviços.
- 17.2.4 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- 17.2.5 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 17.2.6 Emitir nota fiscal de prestação de serviços, contendo as características dos serviços executados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência:
- 17.2.7 A nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-0335/2017) e do Pregão Presencial (062/2017);



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

17.2.8 - O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- **18.2** As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas:
- **18.3** Será dado vista às **PROPONENTES** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;
- 18.4 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- **18.5** É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
- **18.6** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado:
- **18.7** Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:
- **18.8** Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site www.mateusleme.mg.gov.br
- **18.9** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, facsímile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805. e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br. Site www.mateusleme.mg.gov.br

- **18.10** Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail licitação@mateusleme.mg.gov.br.
- 18.11 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.
- **18.12** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- **18.13** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).
- **18.14** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Mateus Leme (MG), 30 de outubro de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite Assessor de Licitações e Contratos



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 PROCESSO-0335/2017

1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

LOTE 1

Código	ltem	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
30049	1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 12000 BTUS SPLIT - LICITAÇÃO.	1	SV	175,00	175,00
31918	2	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 12000 ACJ - <u>CONTABILIDADE</u> .	1	SV	173,96	173,96
31922	3	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 12000 SPLIT – ASSESSORIA PROC. DE DADOS.	1	SV	175,00	175,00
31914	4	LIMPEZA DE <u>AR CONDICIONADO</u> PARA O SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 7500 ACJ	1	SV	154,00	154,00
31920	5	LIMPEZA EM <u>AR CONDICIONADO</u> E MANUTENÇÃO – 12000 BTUS ACJ - COMPRAS.	1	SV	173,96	173,96
31913	6	MANUTENÇAO E LIMPEZA DE <u>Ar</u> <u>Condicionado</u> 12000 btus - Sec. Meio <u>Ambiente.</u>	3	SV	175,00	525,00
31919	7	MANUTENÇAO E LIMPEZA DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> E MUDANÇA – 9000 BTUS ACJ - LICITAÇÃO .	1	SV	151,25	151,25
31921	8	MANUTENÇAO E SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS ACJ - RECURSOS HUMANOS.	1	SV	173,96	173,96
31916	10	MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> DE 12000S PLIT - CONTROLADORIA.	1	SV	175,00	175,00
1187	21	REVISÃO E MANUTENÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> SPRIT 12000 BTUS LABORATORIO .	1		175,00	175,00
31915	25	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 7500 ACJ - GABINETE PREFEITO.	1	SV	154,00	154,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITÁÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

31917	26	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ACJ 7500 - TESOURARIA.	1	SV	154,00	154,00
276	28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL E HIGIENIZAÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> SPLIT -12000 BTUS - UPA	5	SV	302,22	1.511,10

TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 1 : R\$ 3.871,23

LOTE 2

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
31908	9	MANUTENÇÃO E CONSERTO DO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX ZOONOZES .	1	SV	212,33	212,33
24080	11	PREST. SERVIÇOS REVISÃO E CONSERTO DO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA LIBEL E FILTRO DE AGUA ESF RETA .	1	SV	175,00	175,00
13515	12	PRESTACAO DE SERVICOS REVISÃO E SERVIÇO DE <u>BEBEDOURO</u> IBBL, COM FILTRO DE ÁGUA E PAR DE TORNEIRA INOX ESF CENTRO .	1	SV	222,33	222,33
77	13	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃODE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA NATUGEL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX CENTRO DE ESPECIALIDADES.	1	SV	212,33	212,33
1356	14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO E CONSERTO DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA LIBEL DUPLO E FILTRO DE AGUA POSTO SUZANA.	1	SV	180,00	180,00
1357	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESTAURAÇÃO DE GABINETE, COM FILTRO DE AGUA E COLETOR RECEPIENTE DE AGUA DE BEBEDOURO COLUNA IBBL POSTO VARGINHA.	1	SV	303,33	303,33
925	16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALÇÃO DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL COM FILTRO DE AGUA POSTO BOA VISTA .	1	SV	255,33	255,33





ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

391	17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO NO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IIBBL COM FILTRO DE ÁGUA CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS .	1	SV	160,00	160,00
24079	18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO DO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL E FILTRO DE AGUA ESF IMPERATRIZ .	1	sv	176,67	176,67
926	19	PRETAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO GERAL DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL E FILTRO DE ÁGUA POSTO SITIO NOVO .	1	SV	160,00	160,00
31909	20	REVISÃO E CONSERTO DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA NATUGEL, COM FILTRO DE AGUA E ADAPTADOR DE TOMADA 250 WATS SAUDE MENTAL.	1	SV	183,33	183,33
31910	22	REVISÃO GERAL E PREVENTIVA DO <u>BEBEDOURO</u> LIBEL E FILTRO DE AGUA SEC. SAUDE .	1	sv	163,33	163,33
7022	23	SERVICOS DE REVISÃO E SERVIÇO NO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX POSTO AZURITA .	1	SV	222,33	222,33
2424	24	SERVICOS DIVERSOS REVISÃO E CONSERTO DO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL E PAR DE TORNEIRAS INOX POSTO ARAÇAS .	1	SV	197,33	197,33
15860	27	REVISAO GERAL E MANUTENÇÃO DO <u>BEBEDOURO</u> LIBEL COM TRÓCA DE FILTRO DE AGUA - UPA .	1	SV	163,33	163,33

TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 2 : R\$ 2.986,97

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- 2.1- Todos os preços dos serviços de manutenção descritos nos lotes incluem a reposição de eventuais peças necessárias para o conserto e serão por conta do contratado;
- 2.2Após a execução da manutenção de todos os aparelhos constantes no contrato o pagamento será realizado em até 10 dias, após apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços.
- 2.3 Os locais dos serviços são os seguintes:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

LOTE 1

	<u>LOIL I</u>	
Item	LOCAIS	<u>ENDEREÇOS</u>
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 12000 BTUS SPLIT - LICITAÇÃO .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
2	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> 12000 ACJ - CONTABILIDADE .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
3	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> 12000 SPLIT – ASSESSORIA PROC. DE DADOS.	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
4	LIMPEZA DE <u>ar condicionado</u> para o sec. de administração - 7500 acj	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
5	LIMPEZA EM <u>ar condicionado</u> e manutenção - 12000 btus acj - compras .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
6	MANUTENÇAO E LIMPEZA DE <u>AR CONDICIONADO</u> 12000 BTUS - SEC. MEIO AMBIENTE.	Rua Serra Azul, 773 - Bairro Concenza
7	MANUTENÇAO E LIMPEZA DE <u>AR CONDICIONADO</u> E MUDANÇA – 9000 BTUS ACJ - LICITAÇÃO .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
8	MANUTENÇAO E SERVIÇO DE LIMPEZA DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 12000 BTUS ACJ -RECURSOS <u>HUMANOS</u> .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
10	MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> DE 12000S PLIT - <u>CONTROLADORIA</u> .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
21	REVISÃO E MANUTENÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> SPRIT 12000 BTUS LABORATORIO.	Rua Maria Cristina de Faria, 199 - Centro
25	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> 7500 ACJ - GABINETE PREFEITO .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
26	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE <u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> ACJ 7500 - TESOURARIA .	Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - Sede da Prefeitura
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL E HIGIENIZAÇÃO DE <u>AR CONDICIONADO</u> SPLIT - 12000 BTUS - UPA	Rua Levir da Silva, 15 - Bairro Vale Verde
	LOTE 2	
Item	Descrição do Produto	



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9	MANUTENÇÃO E CONSERTO DO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX ZOONOZES .	Rua Miguel Alves da Silva, 740 - Centro
11	PREST. SERVIÇOS REVISÃO E CONSERTO DO BEBEDOURO COLUNA LIBEL E FILTRO DE AGUA ESF RETA .	Rua Buritis, 64 - Reta - Perto da Escola Geni Guimarães
12	PRESTACAO DE SERVICOS REVISÃO E SERVIÇO DE BEBEDOURO IBBL, COM FILTRO DE ÁGUA E PAR DE TORNEIRA INOX ESF CENTRO .	Rua Arthur Pinto, 175 - Centro
13	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃODE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA NATUGEL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX CENTRO DE ESPECIALIDADES.	Rua Maria Cristina de Faria, 153 - Centro
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO E CONSERTO DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA LIBEL DUPLO E FILTRO DE AGUA POSTO SUZANA.	Rua Maria Virgínia da Luz, s/ nº - Bairro Suzana
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESTAURAÇÃO DE GABINETE, COM FILTRO DE AGUA E COLETOR RECEPIENTE DE AGUA DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL POSTO VARGINHA .	Estrada de Varginha / Povoado de Varginha - Perto do Chico da Venda
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALÇÃO DE BEBEDOURO COLUNA IBBL COM FILTRO DE AGUA POSTO BOA VISTA .	Rua Alto da Boa Vista s/º - Boa Vista
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO NO BEBEDOURO COLUNA IIBBL COM FILTRO DE ÁGUA CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS .	Rua Miguel Alves Diniz, Loja 1 - Centro
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO DO BEBEDOURO COLUNA IBBL E FILTRO DE AGUA ESF IMPERATRIZ .	Rua Rio do Sul, 618 - Bairro Planalto
19	PRETAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO GERAL DE BEBEDOURO COLUNA IBBL E FILTRO DE ÁGUA POSTO SITIO NOVO .	Rua Boa Vista, 120 - Distrito de Sítio Novo - Perto da Igreja
20	REVISÃO E CONSERTO DE <u>BEBEDOURO</u> COLUNA NATUGEL, COM FILTRO DE AGUA E ADAPTADOR DE TOMADA 250 WATS SAUDE MENTAL .	Rua Raimundo Custódio Calixto, 58 - Bairro Santa Bárbara
22	REVISÃO GERAL E PREVENTIVA DO <u>BEBEDOURO</u> LIBEL E FILTRO DE AGUA SEC. SAUDE .	Rua Dr. Tomaz de Andrade, 707 - Centro
23	SERVICOS DE REVISÃO REVISÃO E SERVIÇO NO <u>BEBEDOURO</u> COLUNA IBBL, COM FILTRO DE AGUA E PAR DE TORNEIRA INOX POSTO AZURITA .	Rua Miguel Alves Ribeiro, 1811 - Distrito de Azurita - Bairro Nossa Senhora de Lourdes
24	SERVICOS DIVERSOS REVISÃO E CONSERTO DO BEBEDOURO COLUNA IBBL E PAR DE TORNEIRAS INOX POSTO ARAÇAS.	Rua Wilton Salomão, 51 - Bairro Araças





Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

		E MANUTENÇÃO DO	Burlania In Oil and F. Bairen Vale Van
27	AGUA - UPA.	. COM TROCA DE FILTRO DE	Rua Levir da Silva, 15 - Bairro Vale Verd

3 - PAGAMENTO

- 3.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a contratada deverá comprovar que mantém as condições de habilitação da licitação, descritas no item 8 do edital.
- **3.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08, Centro), que somente atestará a Prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **3.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

- **4.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
- **4.2** Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.
- **4.3** Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- **4.4** A vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) podendo ser prorrogado em caso de necessidade e interesse público, sempre em consonância com a lei 8.666/93:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017 - PROCESSO N° 0335/2017			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Prazo de Validade da proposta - NÃO		a proposta – NÃO	
INFERIOR A 60 DIAS			
Local da entrega			
Forma de pagamento			
Prazo de entrega			
LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	
01	SV	CONFORME ANEXO I	
02	SV	CONFORME ANEXO I	

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos social-trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO – III
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO N.º XXX/2017 - PROCESSO N.º 0335/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.047.395, CPF nº 964.030.986-91, residente e domiciliado a Rua Moacir Jardim nº 540, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Mateus Leme/MG.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob o nº
, estabelecida na, nº,
Bairro,, CEP, neste ato
representada pelo Sr(a),,,,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº
, com endereço comercial na, nº
, Bairro:,
enunciadas nas cláusulas que se seguem:
Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de
Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho
de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.4 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste instrumento.

LOTE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	SV			
02	SV			



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR	
2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$().

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 Centro), que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 3.4 A CONTRATADA deverá apresentar Juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Licitante vencedora de acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação descritas no item 8 do edital.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.
- 3.6 Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
102	10.0302.0014.2090 Ficha 127
102	10.0302.0014.2089 Ficha 119
102	10.0302.0014.2098 Ficha 188
148	10.0301.0013.2106 Ficha 228
102	10.0305.0015.2103 Ficha 207
102	10.0302.0014.2092 Ficha 152
102	10.0122.0002.2078 Ficha 447
100	04.0122.0002.2158 Ficha 543
100 04.0122.0001.2009 Ficha 43	
100 04.0122.0001.20 Ficha 08	





ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

100	04.0122.0002.2005 Ficha 27
100	04.0122.0002.2006 Ficha 30
100	04.0122.0004.2017 Ficha 78

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários: de Administração Werley Rony Gonçalves de Freitas, da Saúde Vanda Raimunda Amaral Freitas e de Meio Ambiente Rosilândia Maia ou por quem estes designar.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1 –** Os serviços deverão ser prestados nos locais em que os equipamentos estão instalados, podendo ser removidos em caso de necessidade.
- <u>7.2 Nos preços propostos estão inclusos quaisquer despesas com eventual troca de peças, que serão por conta da contratada.</u>

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, devidamente justificada, mediante elaboração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

responsável pelo recebimento dos Serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e também:

- a) verificar a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos Serviços Prestados no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados fornecidos.
- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e também:
- a) efetuar a Prestação dos Serviços, dentro do prazo estipulado no Edital.
- **b)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- **d)** emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos Serviços Prestados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.
- e) na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-0335/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-062/2017**).
- 9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
 - a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);
 - b) multa, nos seguintes percentuais:
- 10% (dez por cento) pela recusa em assinar o contrato e/ou retirar a Ordem de Início dos serviços;
- 1% (um por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, para o início dos serviços;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços após o quinto dia de atraso para o início, seguido da rescisão unilateral do contrato, podendo ser cumulado com o previsto na alínea seguinte;
- 1º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 2º suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 3º declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e



autorizada a reter o valor devido.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

- **11.2.1** A multa que alude a alínea "**b**", do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- **11.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **11.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- **11.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **11.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7 – DAS EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- **11.7.1.2** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- **11.7.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 da Lei federal n.º 8.666/93. (ANEXO V)
- 12.2 Poderá ainda ser rescindido o contrato, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c)quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

- 13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do **Pregão Presencial** 062/2017 passando este a fazer parte integrante deste contrato.
- 13.2 De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **descritas no item 8 do edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente contrato ou documento equivalente será publicado no "Jornal Oficial do Município" **Instruído pela Lei Municipal** 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

Registro de Preços.	
	s, assinam o presente documento em duas (02) eito, na presença de duas testemunhas abaixo do, ao final, a respectiva leitura.
Mateus Leme,, de	de 2017.
Werley Rony Gonçalves de Freitas Secretário Municipal de Administração CONTRATANTE	(Representante legal) (Empresa) CONTRATADA
Testemunha:	
1 CPF	
2 CPF	



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL: PREGÃO 062/2017 - PROCESSO: 0335/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE ESTA LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

MATEUS LEME/MG,	de	de 2017.
	Assinatura do re	nresentante legal



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO - V MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

- **ART.77** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consegüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - **ART.78** Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **V** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;
 - IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **XII** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei:
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XVI** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **XVII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XVIII** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- ART.79 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação;
 - IV (VETADO)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I devolução de garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
 - § 3º (VETADO)
 - § 4º (VETADO)
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.